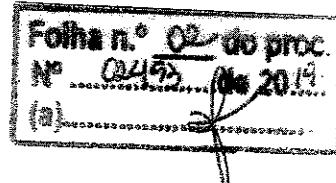




2453



## Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ES) DE:

~~Instituições Sociais e de Finanças e Orçamento~~  
~~28/10/2012~~  
~~10 M/199~~

~~PRESIDENTE~~

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

“REVOGA AS RESOLUÇÕES NOS 509, DE 5 DE MARÇO DE 1965; 590, DE 26 DE JANEIRO DE 1967; 783, DE 13 DE JULHO DE 1990; 828, DE 8 DE JULHO DE 1993; 830, DE 19 DE AGOSTO DE 1993; 876, DE 17 DE SETEMBRO DE 1997 E 884, DE 14 DE MAIO DE 1998.”

**Art. 1º** - Ficam revogadas as Resoluções abaixo relacionadas:

Resolução nº 509, de 5 de março de 1965, que “Dispõe sobre pagamento de adicional aos servidores municipais que exerçam funções privativas de portadores de diploma de curso superior”;

Resolução nº 590, de 26 de janeiro de 1967, que “Dispõe sobre concessão de salário-família, salário-esposa e adicional previsto na Resolução nº 509, de 5 de março de 1965”;

Resolução nº 783, de 13 de julho de 1990, que “Autoriza a Mesa da Câmara Municipal de São Caetano do Sul a conceder gratificação extraordinária especial aos servidores da Secretaria da Câmara nas condições que especifica e dá outras providências”;

Resolução nº 828, de 8 de julho de 1993, que “Reajusta a Tabela de Vencimentos dos servidores públicos, do Quadro da Secretaria da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, ativos, inativos e em disponibilidade e dá outras providências”;

Resolução nº 830, de 19 de agosto de 1993, que “Reajusta a Tabela de Vencimentos dos servidores públicos, do Quadro da Secretaria da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, ativos, inativos e em disponibilidade e dá outras providências”;

Resolução nº 876, de 17 de setembro de 1997, que “Altera o Quadro de Funcionários da Secretaria da Câmara Municipal e dá outras providências”; e

03  
F

## Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Resolução nº 884, de 14 de maio de 1998, que “Altera o Quadro de Funcionários da Secretaria da Câmara Municipal e dá outras providências”.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O projeto ora apresentado tem por objetivo revogar as Resoluções que concederam aos servidores estatutários, o Adicional de Nível Universitário, a Gratificação Extraordinária e a Gratificação Extraordinária Especial, face aos reiterados apontamentos do Tribunal de Contas relativos ao cálculo das referidas vantagens umas sobre as outras, caracterizando o “efeito repique” ou “efeito cascata”.

Estudos realizados por esta Casa, resultaram no enquadramento dos servidores estatutários ativos em nova Tabela de Padrões de Vencimento, bem como nas rubricas que comporão a remuneração desses servidores, a saber:

I- Vencimentos: soma do padrão, adicional de tempo de serviço e, se for o caso e desde que cumpridos os requisitos, a sexta-parte; e

II- VPNI - vantagem nominalmente identificada: soma das verbas incorporadas relativas a adicionais e gratificações percebidas pelo servidor.

Desse modo, as Resoluções que disponham sobre a concessão de tais vantagens devem ser, nesta oportunidade, revogadas, de modo a completar todo o procedimento com vistas a sanar as irregularidades apontadas pela Corte de Contas.

Plenário dos Autonomistas, 28 de maio de 2019.

MESA DIRETORA

ECLERSON PIO MIELO

Presidente

OLYNTHO SEQUEIRINI VOLTARELLI

1º Secretário

MARCEL FRANCO MUNHOZ

2º Secretário



PROC. N° 2453/2019

AUTOR: MESA DIRETORA

ASS.: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE REVOGA AS RESOLUÇÕES N° 509, DE 05 DE MARÇO DE 1965; 590 DE 26 DE JANEIRO DE 1967; 783, DE 13 DE JULHO DE 1990; 828, DE 08 DE JULHO DE 1993; 830, DE 19 DE AGOSTO DE 1993; 876, DE 17 DE SETEMBRO DE 1997 E 884, DE 14 DE MAIO DE 1998.

**PARECER N° 140, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de resolução em epígrafe tem por finalidade revogar as resoluções nº 509, de 05 de março de 1965; 590 de 26 de janeiro de 1967; 783, de 13 de julho de 1990; 828, de 08 de julho de 1993; 830, de 19 de agosto de 1993; 876, de 17 de setembro de 1997 e 884, de 14 de maio de 1998.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair “*O Projeto ora apresentado tem por objetivo revogar as Resoluções que concederam aos servidores estatutários, o Adicional de Nível Universitário, a Gratificação Extraordinária e a Gratificação Extraordinária Especial, face aos reiterados apontamentos do Tribunal de Contas relativos ao cálculo das referidas vantagens uma sobre as outras, caracterizando o “efeito repique” ou “efeito cascata”.*

Finalizando: “*São estas em síntese, as justificativas ao projeto, aguardando seja o mesmo acolhido pelos nobres pares e, posteriormente, aprovado pelo Plenário desta Casa de Leis.*”



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. N° 2453/2019

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo  
óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto,  
**FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em  
exame.

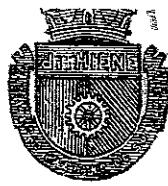
E/o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 04 de junho de 2019.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião extraordinária de 04.06.2019



EXCELENTÍSSIMA  
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL

14/4/65

## Câmara Municipal de São Caetano do Sul

### RESOLUÇÃO N° 509

"Dispõe sobre pagamento de adicionais aos servidores municipais que exerçam funções privativas de portadores de diplomas de curso superior"

A Mesa da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, usando atribuições que lhe são próprias, e à vista de deliberado em reunião realizada no dia 4 do corrente, com relação ao Processo nº 1765, faz publicar a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Aos servidores que exerçam funções privativas de portadores de diplomas de curso superior é assegurado o direito a um adicional de 7% (sete por cento), sobre vencimentos ou salários, per ano de curso, observado o máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Único - O adicional de que trata este Artigo incorporar-se-á para todos os efeitos, se aposentado o servidor.

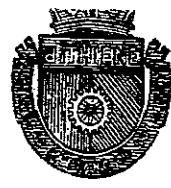
Artigo 2º - As disposições da presente Resolução se aplicam aos advogados, economistas e contadores.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor a contar de 1º de junho de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul, 5 de março de 1965; 88º da fundação da Cidade e 17º de sua emancipação Político Administrativa.

.//.



mara Municipal de São Caetano do Sul

RESOLUÇÃO N° 509

- fls. 2 -

*[Signature]*  
João Cambauva  
Presidente

*[Signature]*  
Fábio Ventura  
Primeiro Secretário

Publicada na Diretoria Legislativa, em 5 de março de

65.

*[Signature]*  
Genésio Carlos Alvarenga  
Diretor Legislativo

*[Signature]*  
Larion  
15/3/65

*[Signature]*  
Ciente  
15/3/65



## Câmara Municipal de São Caetano do Sul

RESOLUÇÃO N° 590

"Dispõe sobre concessão de salário-família, salário-espósa e adicional previsto na Resolução nº 509, de 5 de março de 1.965".

A Mesa da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são próprias e à vista do que consta do Processo CM nº 122/67, apreciado em sessão realizada no dia 24 de janeiro corrente, faz publicar a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - Ficam elevados para CR.¢. 10.000 (dez mil cruzados) e CR.¢. 7.000 (sete mil cruzados), mensais, respectivamente, o salário-família, por dependente, e o salário-espósa, instituídos pela Resolução nº 452, de 8 de maio de 1.964.

**§ 1º** - O Salário-espósa será pago juntamente com os vencimentos ou proventos, a partir da data em que for requerido pelo servidor, independentemente de freqüência.

**§ 2º** - Perderá, entretanto, o direito ao benefício a que se refere o parágrafo anterior o servidor:

- I - que não perceber vencimento ou provento correspondente a, pelo menos, 10 (dez) dias;
- II - que descurar da subsistência da família, abandonar o lar, não conviver com a espôsa ou que enviuvar.

**§ 3º** - O servidor é obrigado a comunicar, dentro de 15 .. (quinze) dias, qualquer alteração que se verifique na sua situação conjugal, da qual decorra supressão

CLM



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

RESOLUÇÃO N° 530

- fls. nº 2 -

de salário-espósa, sob pena de insorver em responsabilidade e de se sujeitar ao disposto no artigo 210 e seguintes, da Lei nº 1.183, de 9 de maio de 1.963.

**§ 4º** - Cessados os motivos que tenham originado a supressão ou cassação do salário-espósa, a concessão do benefício será restabelecida a requerimento do interessado.

**Artigo 2º** - O adicional de que trata a Resolução nº 509, de 5 de março de 1.965, passa a ser de 8% (oito por cento) - por ano de curso, observado o limite máximo de 40% (quarenta por cento).

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1.967, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul, 26 de janeiro de 1.967; 90º da fundação da cidade e 19º de sua emancipação Política-Administrativa.

*Levy R. J. M.*  
CEVÁRIO MIGLIANT  
PRESIDENTE

*Raimundo da Cunha Leite*  
RAIMUNDO DA CUNHA LEITE  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

*Genésio Carlos Alvarenga*  
GENÉSIO CARLOS ALVARENGA  
DIRETOR LEGISLATIVO

Publicado na Diretoria Legislativa, na mesma data.



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

RESOLUÇÃO N° 783

"AUTORIZA A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA ESPECIAL AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA CÂMARA NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de São Caetano do Sul, em sessão realizada no dia 12 de julho de 1.990, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução constante do Processo CM nº 701/90:

"Artigo 1º - Fica a Mesa da Câmara autorizada a conceder gratificação extraordinária de remuneração aos servidores da Secretaria da Câmara que vierem a ser convocados de acordo com o interesse do serviço.

§ 1º - Cessado o interesse no serviço que motivou a convocação, será o servidor dispensado do serviço extraordinário.

§ 2º - A gratificação extraordinária a que se refere este artigo será calculada sobre o valor total dos vencimentos do servidor convocado, e em nenhuma hipótese a ele se incorpora, nem vedo a fruição de vantagens pessoais que o servidor já houver adquirido.

Artigo 2º - A gratificação remuneratória instituída pelo artigo 1º, desta Resolução, será variável, e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) dos vencimentos ou salários totais dos servidores.

Artigo 3º - Consideram-se serviços extraordinários, para os fins desta Resolução, aqueles que vierem a ser desempenhados mediante prévia convocação e aprovação do Presidente da Câmara, e que venham a exigir do servidor desempenho de maior atividade do que a normalmente exigida, no cargo ou na função, inclusive quanto à finalidade ou condição de trabalho.

*[Handwritten signature]*  
--- segue ---



Câmara Municipal de São Caetano do Sul  
(RESOLUÇÃO N° 783)

-fl. 02-

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul, 13 de julho de 1.990, 113º da fundação da Cidade e 42º de sua emancipação Político-Administrativa.

ANTONIO JOSÉ DALL'ANESE  
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa, na mesma data.

DELFE DE PAULA COELHO  
DIRETOR LEGISLATIVO

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*RESOLUÇÃO N° 828

"REAJUSTA A TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, DO QUADRO DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, ATIVOS, INATIVOS E - EM DISPONIBILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de São Caetano do Sul, em sessão realizada no dia 8 de julho de 1993, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução constante do Processo CM nº 879/93:

**Artigo 1º** - Fica reajustada em 40,46% (quarenta vírgula quarenta e seis por cento) a tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais em geral, do quadro de funcionários da Secretaria da Câmara Municipal, ativos, inativos e em disponibilidade, a partir de 1º de julho de 1993.

**ARTIGO 2º** - A cesta básica, a que se refere o artigo 2º, da Resolução nº 823, de 17/03/93, passa a ser paga a partir de 1º de junho de 1993, na base de CR\$. 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) mensais.

**ARTIGO 3º** - A diferença apurada entre o valor estabelecido para a ajuda de custo a que se refere o artigo 2º, desta Resolução, e o valor mencionado no artigo 2º, da Resolução nº 823, de 17/03/93, correspondente ao mês de junho de 1993, será paga de imediato.

**ARTIGO 4º** - Fica a Mesa da Câmara autorizada a conceder gratificação remuneratória extraordinária especial, a título de recomposição do nível salarial mínimo e indispensável, destinada a atender às necessidades básicas dos servidores em atividade em sua Secretaria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A gratificação extraordinária especial a que se refere este artigo, será calculada sobre o total dos vencimentos do servidor que a mesma faça jus e, em nenhuma hipótese, a ele se incorpora e nem se veda a fruição de vantagens pessoais que o servidor já houver adquirido.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

- 02 -

(RESOLUÇÃO N° 828)

**ARTIGO 5º** - A gratificação extraordinária especial instituída no artigo anterior desta Resolução, será variável e não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos do servidor.

**ARTIGO 6º** - As despesas com a execução do disposto nesta Resolução, correrão por conta das verbas próprias do orçamento - vigente.

**ARTIGO 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul, 08 de julho de 1993, 116º de fundação da Cidade e 45º de sua emancipação Político Administrativa.

*Maurílio Teixeira Martins*  
MAURÍLIO TEIXEIRA MARTINS  
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa na mesma data.

*Delfe de Paula Coelho*  
DELFE DE PAULA COELHO  
DIRETOR LEGISLATIVO



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

RESOLUÇÃO N° 830

"REAJUSTA A TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, DO QUADRO DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, ATIVOS, INATIVOS E EM DISPONIBILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de São Caetano do Sul, em sessão realizada no dia 19 de agosto de 1993, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução constante do Processo CM nº 1024/93:

\* Artigo 1º - Fica reajustada em 25,22% (vinte e cinco por cento e vinte e dois centésimos) a tabela de vencimentos dos servidores públicos, do Quadro da Secretaria da Câmara, ativos, inativos e em disponibilidade, a partir de 1º de agosto de 1.993, computado neste percentual o reajuste de 5% (cinco por cento), a título de antecipação ao reajuste do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de setembro de 1.993, de conformidade com a política salarial do Governo Federal.

Artigo 2º - O artigo 5º da Resolução nº 828, de 08/07/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - A gratificação extraordinária especial, instituída no artigo 4º da Resolução nº 828, de 08/07/93, será variável e poderá atingir o limite máximo de até 100% (cem por cento) dos vencimentos ou salários totais dos servidores".

Artigo 3º - As despesas com a execução do disposto nesta Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessária.

*[Signature]*  
segue.....



fls. - 02 -

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

**Artigo 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul, 19 de agosto de 1993,  
117º de fundação da Cidade e 45º de sua emancipação Político-Administrati va.

*Maurício Teixeira Martins*  
**MAURÍCIO TEIXEIRA MARTINS**  
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa na mesma data.

*Delfe de Paula Coelho*  
**DELFE DE PAULA COELHO**  
DIRETOR LEGISLATIVO



## Câmara Municipal de São Caetano do Sul

### RESOLUÇÃO N° 876

#### "ALTERA O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Faço saber que a Câmara Municipal de São Caetano do Sul, em sessão realizada no dia 16 de setembro de 1997, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução constante do Processo CM N° 1838/97:

**ARTIGO 1º** - Fica alterado, de acordo com a presente Resolução, o Quadro de Funcionários da Secretaria da Câmara, constante das Tabelas I e II, anexas à Resolução N° 872, de 18/04/97.

**ARTIGO 2º** - Ficam transformados e reclassificados os seguintes cargos constantes da Tabela II:

I - Um cargo de Encarregado do Serviço de Almoxarifado- Padrão "O", lotado na Diretoria Administrativa, provido pelo Ato N° 560, de 06/01/82, alterado pelas Leis N°s. 2.711, de 29/03/82; 2.760, de 30/09/83 e 2.871, de 27/11/86, passa a Chefe do Serviço de Almoxarifado e Compras, com o vencimento equivalente a 1/3 (um terço) do Padrão "T", lotado na mesma Diretoria.

II - Um cargo de Encarregado do Serviço Legislativo- Padrão "O", lotado na Diretoria Legislativa, provido pelo Decreto N° 375, de 28/10/85 , passa a Chefe do Expediente Legislativo, com o vencimento equivalente a 1/3 (um terço) do Padrão "T", lotado na mesma Diretoria.

III - Um cargo de Redator - Padrão "O", lotado na Diretoria Legislativa, provido pelo Decreto N° 398, de 07/10/86, alterado pela Resolução N° 808, de 06/02/92, passa a Chefe do Serviço de Redação, com o vencimento equivalente a 1/3 (um terço) do Padrão "T", lotado na mesma Diretoria.

**ARTIGO 3º** - Fica alterada a redação do parágrafo 2º do Artigo 1º da Resolução N° 783, de 13/07/1990, que passa a ser a seguinte:

"Artigo 1º - .....

Parágrafo 2º - A gratificação extraordinária a que se refere este artigo será calculada sobre o valor total dos vencimentos do servidor convocado e somente será incorporada aos vencimentos para efeito de aposentadoria , desde que esteja recebendo há mais de 02 (dois) anos".



# Câmara Municipal de São Caetano do Sul

RESOLUÇÃO N° 876

- FLS. 2

**ARTIGO 4º** - O Quadro de Funcionários da Secretaria da Câmara passa a ser o constante das Tabelas I e II anexas à presente Resolução.

**ARTIGO 5º** - A Diretoria Administrativa, mediante despacho da Presidência, apostilará os títulos de nomeação dos Funcionários, cujas situações tenham sido alteradas por esta Resolução.

**ARTIGO 6º** - As atribuições dos cargos, mencionados nesta Resolução serão regulamentadas, através de Ato da Mesa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Resolução.

**ARTIGO 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 8º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul, 17 de setembro de 1997, 121º da fundação da Cidade e 49º de sua emancipação Político-Administrativa.

GERSIO SARTORI  
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa, na mesma data.

DELFE DE PAULA COELHO  
DIRETOR LEGISLATIVO



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

**RESOLUÇÃO N° 876**

**TABELA I**

**CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
01	Diretor Assessor	T	ATL
01	Diretor Administrativo	T	DA
01	Diretor Legislativo	T	DL
02	Diretor Adjunto	T	GP
01	Chefe de Gabinete	T	GP
01	Assessor Especial	T	GP
21	Secretário Chefe Parlamentar	40% T	GP
03	Auxiliar de Diretoria	30% T	GP
02	Assessor de Chefe de Gabinete	1/3 T	GP
01	Assessor de Imprensa	Q	GP
01	Assessor Parlamentar	Q	GP
01	Assessor de Redação e Revisão	Q	GP
03	Assessor Legislativo	P	GP
01	Assessor de Relações Públicas	O	GP
41	Secretário Parlamentar	O	GP
04	Assistente de Transporte	J	GP
85			

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*RESOLUÇÃO N° 876TABELA IIPESSOAL FIXO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
01	Sub-Diretor Administrativo	T	DA
01	Sub- Diretor Legislativo	T	DL
01	Assessor Chefe	60% T	ATL
01	Chefe do Serviço de Pessoal	1/3 T	DA
01	Chefe do Serviço de Expediente	1/3 T	DA
01	Chefe do Serviço de Tesouraria e Despesa	1/3 T	DA
01	Chefe do Serviço de Protocolo e Arquivo	1/3 T	DL
01	Chefe do Expediente Legislativo	1/3 T	DL
01	Chefe do Serviço de Redação	1/3 T	DL
01	Chefe do Serviço de Almoxarifado e Compras	1/3 T	DA
01	Assessor Jurídico	Q	ATL
01	Assessor Administrativo	Q	DA
01	Assessor Legislativo	Q	DL
01	Redator Revisor	O	DL
02	Assistente Administrativo	O	DA
01	Assistente de Contabilidade	O	DA
01	Assistente da Assessoria Técnico-Legislativa	L	ATL
01	Assistente de Protocolo	L	DL
01	Encarregado do Serviço de Transporte	K	DA
05	Assistente de Transporte	J	DA
01	Encarregado Serviço de Manutenção Geral	I	DA
01	Encarregado do Serviço de Portaria	I	DA
01	Encarregado do Serviço de Mimeografia	I	DA
02	Encarregado do Serv. Manut. da Zeladoria	I	DA
01	Encarregado do Serviço de Copia	I	DA
01	Assistente de Comun. do Serv. de Portaria	G	DA
01	Assistente do Serv. de Reprod. Gráf. de Docum.	F	DA
01	Assistente do Serviço de Portaria	F	DA
01	Assistente do Serviço de Copia	F	DA
02	Assistente do Serv. de Manut. da Zeladoria	F	DA
01	Recepcionista	E	DA
02	Faxineira	D	DA
02	Contínuo	D	DA

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*RESOLUÇÃO N° 884**"ALTERA O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Caetano do Sul, em sessão realizada no dia 14 de maio de 1998, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução constante do Processo CM N° 1329/98:

**ARTIGO 1º** - Fica alterado, de acordo com a presente Resolução, o Quadro de Funcionários da Secretaria da Câmara, constante das Tabelas I e II, anexas à Resolução N° 876, de 17/09/97.

**ARTIGO 2º** - Ficam criados no Gabinete da Presidência, Tabela I, os seguintes cargos isolados de provimento em comissão:

I - 21 (vinte e um) cargos de Auxiliar de Secretário Chefe Parlamentar, com vencimento de "25% do Padrão T".

II - 01 (um) cargo de Assessor Legislativo, Padrão "P"

**Parágrafo Único** - Fica concedida uma gratificação de 30% (trinta por cento) ao ocupante do cargo criado pelo item II do artigo 2º da presente Resolução.

**ARTIGO 3º** - Os ocupantes dos cargos criados pela presente Resolução, farão jus ao RET - Regime Especial de Trabalho no percentual de 75% (setenta e cinco por cento).

**ARTIGO 4º** - Fica alterada a redação do parágrafo único do Artigo 4º da Resolução N° 828, de 08/07/1993, que passa a ser a seguinte:



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

RESOLUÇÃO N° 884

FLS. 2

"Artigo 4º - .....

Parágrafo Único - A gratificação extraordinária a que se refere este artigo será calculada sobre o valor total dos vencimentos do servidor convocado e somente será incorporada aos vencimentos para efeito de aposentadoria aos servidores ocupantes dos cargos constantes da Tabela II, desde que esteja recebendo há mais de 02 (dois) anos".

**ARTIGO 5º** - O Quadro de Funcionários da Secretaria da Câmara passa a ser o constante das Tabelas I e II anexas à presente Resolução.

**ARTIGO 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 7º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul, 14 de maio de 1998, 121º da Fundação da Cidade e 50º de sua Emancipação Político-Administrativa.

GERSIO SARTORI  
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa na mesma data.

DELFE DE PAULA COELHO  
DIRETOR LEGISLATIVO

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*RESOLUÇÃO N° 884TABELA ICARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
01	Diretor Assessor	T	ATL
01	Diretor Administrativo	T	DA
01	Diretor Legislativo	T	DL
02	Diretor Adjunto	T	GP
01	Chefe de Gabinete	T	GP
01	Assessor Especial	T	GP
21	Secretário Chefe Parlamentar	40% T	GP
03	Auxiliar de Diretoria	30% T	GP
02	Assessor de Chefe de Gabinete	1/3 T	GP
21	Auxiliar de Secretário Chefe Parlamentar	25% T	GP
01	Assessor Parlamentar	Q	GP
01	Assessor de Redação e Revisão	Q	GP
01	Assessor de Imprensa	Q	GP
04	Assessor Legislativo	P	GP
41	Secretário Parlamentar	O	GP
01	Assessor de Relações Públicas	O	GP
04	Assistente de Transporte	J	GP
107			



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

**RESOLUÇÃO N° 884**

**TABELA II**

**PESSOAL FIXO**

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
01	Sub-Diretor Administrativo	T	DA
01	Sub-Diretor Legislativo	T	DL
01	Assessor Chefe	60% T	ATL
01	Chefe do Serviço de Pessoal	1/3 T	DA
01	Chefe do Serviço de Expediente	1/3 T	DA
01	Chefe do Serviço de Tesouraria e Despesa	1/3 T	DA
01	Chefe do Serviço de Protocolo e Arquivo	1/3 T	DL
01	Chefe do Expediente Legislativo	1/3 T	DL
01	Chefe do Serviço de Redação	1/3 T	DL
01	Chefe do Serviço de Almoxarifado e Compras	1/3 T	DA
01	Assessor Jurídico	Q	ATL
01	Assessor Administrativo	Q	DA
01	Assessor Legislativo	Q	DL
01	Redator Revisor	O	DL
02	Assistente Administrativo	O	DA
01	Assistente de Contabilidade	O	DA
01	Assistente da Assessoria Técnico-Legislativa	L	ATL
01	Assistente de Protocolo	L	DL
01	Encarregado do Serviço de Transporte	K	DA
05	Assistente de Transporte	J	DA
01	Encarregado Serviço de Manutenção Geral	I	DA
01	Encarregado do Serviço de Portaria	I	DA
01	Encarregado do Serviço de Mimeografia	I	DA
02	Encarregado do Serv. Manut. da Zeladoria	I	DA
01	Encarregado do Serviço de Copia	I	DA
01	Assistente de Comun. do Serv. de Portaria	G	DA
01	Assistente do Serv. de Reprod. Gráf de Docum.	F	DA
01	Assistente do Serviço de Portaria	F	DA
01	Assistente do Serviço de Copia	F	DA
02	Assistente do Serv. de Manut. da Zeladoria	F	DA
01	Recepção	E	DA
02	Faxineira	D	DA
02	Continuo	D	DA
42			



PROC. N° 2453/2019

AUTOR: MESA DIRETORA

ASS.: **PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE REVOGA AS RESOLUÇÕES N° 509, DE 05 DE MARÇO DE 1965; 590 DE 26 DE JANEIRO DE 1967; 783, DE 13 DE JULHO DE 1990; 828, DE 08 DE JULHO DE 1993; 830, DE 19 DE AGOSTO DE 1993; 876, DE 17 DE SETEMBRO DE 1997 E 884, DE 14 DE MAIO DE 1998.****PARECER N° 68, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de resolução em epígrafe tem por finalidade revogar as resoluções nº 509, de 05 de março de 1965; 590 de 26 de janeiro de 1967; 783, de 13 de julho de 1990; 828, de 08 de julho de 1993; 830, de 19 de agosto de 1993; 876, de 17 de setembro de 1997 e 884, de 14 de maio de 1998.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que o mesmo enseja despesas, cuidando, porém, em atenção ao disposto no artigo 45, "caput", da Lei Orgânica do Município, de indicar recursos disponíveis, estando, assim, em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2453/19

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
**FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 04 de junho de 2019.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião extraordinária de 04.06.2019